



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

**LEI Nº 021/2002**

De 6 de setembro de 2002

Autoriza o Executivo a celebrar Termo de Parceria, destinado ao desenvolvimento do Projeto “Bandas da Juventude” no Município de Américo Brasiliense, e dá outras providências.

**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**, Prefeita do Município de Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária realizada às 17:00 horas, do dia 05 de setembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo a celebrar Termo de Parceria com entidades privadas, sem fins lucrativos, objetivando o desenvolvimento do Programa “Bandas da Juventude”, conforme convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer, autorizado pela Lei Municipal nº 005/2002, de 19 de abril de 2002.

Art. 2º - Para o fiel cumprimento do Termo de Parceria a ser celebrado, fica o Executivo Municipal autorizado a disponibilizar para a entidade a ser beneficiada, 36 (trinta e seis) instrumentos musicais, cedidos pela Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer ao Município.

Art. 3º Caberá a entidade disponibilizar o local apropriado, bem como o recrutamento de turmas para implantação do projeto, durante a vigência do presente termo de parceria.

Parágrafo Único – Exclui-se do presente artigo, a contratação de instrutor e fornecimento de uniformes, que ficará a cargo do Município.

Art. 4º O Município poderá auxiliar na manutenção dos serviços, através de verbas próprias, consignadas em orçamento, assim como dar suporte técnico ao projeto, através do Departamento Municipal de Esportes, Turismo e Lazer e de outros órgãos municipais, acompanhando e fiscalizando o Programa, através da elaboração de relatórios do cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Parceria.

Art. 5º - O Executivo providenciará o respectivo Termo de Parceria detalhando as relações ente as partes e resguardando o interesse público, constando, obrigatoriamente do instrumento a cláusula de denúncia, na hipótese de desvirtuamento do objeto ou desvio de finalidade.

Art. 6º - as verbas necessárias à execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

/



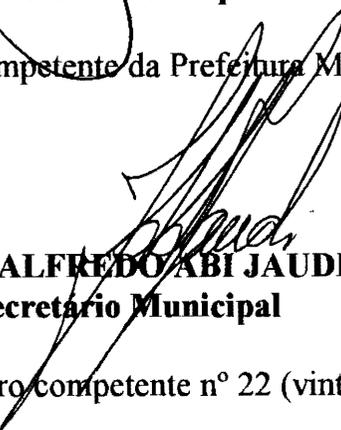
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete "Benedicto Nicolau de Marino", aos 6 dias do mês de setembro de 2002 (dois mil e dois).

  
**CLEIDE APARECIDA BERTI GINATO**  
**Prefeita Municipal**

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal

  
**JOSÉ ALFREDO ABI JAUDI**  
**Secretário Municipal**

Registrada às fls. 57 e 58 do livro competente nº 22 (vinte e dois).